



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2780

Macapá, 28 de julho de 1978 — 6ª-feira

Decretos

(P) nº 0345 de 24 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2º Tenente PM Ronaldo Pereira de Oliveira, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar assuntos relacionados com a próxima reunião da SUDAM nesta Capital, no período de 25 a 26 de julho do ano em curso.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de julho de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0346 de 24 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711/52, de 28 de outubro de 1952, Diógenes Elesbão da Silva, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer, acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 26 de julho do ano em curso.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0347 de 24 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o servidor Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atual-

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

mente no exercício do cargo de Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasília-DF, para viajar da sede de suas atividades até Macapá, a fim de tratar de assuntos de interesse do Órgão que dirige, no período de 27 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) N.º 0348 de 24 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o servidor José Pedro da Silva, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Representante do Governo deste Território em Brasília-DF, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Serviço Público

Concessão de Placas para Táxi

Edital de Convocação

A Prefeitura Municipal de Macapá, através dos Decretos n.º 63/78, de 10/Mar/78 e n.º 133/78, de 18/Jul/78, liberará (23) placas para táxi, solicitamos a quem interessar que, apresente-se no Departamento dos Serviços Públicos pelo prazo de (15) dias a contar da data de sua publicação, a fim de fazerem suas inscrições e receberem formulário próprio da exigência dos Decretos instituídos por esta Prefeitura.

Macapá-AP, 27 de julho de 1978.

Deusdedit Santiago
 Pres. Comissão

Termo de Aditamento ao Convênio nº /77

Termo de Aditamento ao Convênio firmado aos sete dias do mês de novembro de mil noventos e setenta e sete, entre o tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, para construção de residência destinada a Juiz de Direito:

Aos 24 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, representado por seu Presidente o Desembargador José Júlio Leal Fagundes, e doravante designado simplesmente Tribunal de Justiça, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo do Território, representado neste ato por seu Governador, Capitão de Mar e Guerra Arthur Azevedo Henning, resolvem firmar o presente Aditamento ao Convênio n.º /77, consoante faculta a cláusula décima segunda do aludido Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira — O Tribunal de Justiça, por este ato, delega ao Governo do Território a competência para praticar os atos e adotar as providências, observadas a legislação e normas vigentes, para construção de 2 (duas) residências de juizes de Direito, respectivamente, nas cidades de Amapá e Oiapoque, cabendo ao Governo do Território efetuar:

- licitação;
- julgamento das propostas;
- elaboração e assinatura do contrato;
- expedição da ordem de serviço;
- fiscalização da obra;
- recebimento de faturas e seu encaminhamento ao Tribunal da Justiça;
- pagamento à firma ou firmas construtoras;
- apresentação do balancete trimestral ao Tribunal de Justiça».

Cláusula Segunda — A Cláusula Décima Primeira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

«Cláusula Décima Primeira — A despesa com a execução deste Convênio correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.1.0 — Obras Públicas — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) relativa ao Programa de Trabalho 02573161.748 — Unidades Habitacionais nos Territórios Federais, subanexo 1002 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal-Justiça dos Territórios, do orçamento Geral da união para o exercício financeiro de 1977 (Lei nº 6.395, de 9 de dezembro de 1976), dividindo-se em duas parcelas, iguais e irrecorríveis, de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que se destinam à construção de cada uma das residências indicadas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único — Foi emitida a Nota de Empenho n.º 613/77, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula».

Cláusula Terceira — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em sete de novembro de 1977, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta — O presente Termo de Aditamento passa a ter vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

E, por assim estarem justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor, e para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelos contratantes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteira e fielmente como nele se contém.

Brasília (DF), 24 de julho de 1978.

Pelo Tribunal de Justiça

José Julio Leal Fagundes
Desembargador

Pelo Território Federal do Amapá

Arthur Azevedo Henning
Governador

Testemunhas:

Oswaldo de Souza e Silva
Sonia Maria do Amaral Matos

Comarca de Macapá Juízo de Direito

Portaria n.º 012/78

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz Temporário com Jurisdição Plena da Comarca de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Considerando que a Comarca desta Capital encontra-se sem Encarregado do Setor de arrecadação.

Resolve

1 — Designar a escrevente-auxiliar Januária Neri Ramos, lotada no Cartório deste Juízo para exercer o cargo de Encarregada do Setor de Arrecadação em vista da mesma ser técnica em contabilidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 17 dias de Julho do ano de 1978.

Dr. Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Portaria n.º 013/78

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o serviço cartorário decorre com a normalidade desejada;

RESOLVE:

1 — Determinar que o horário de trabalho dos serventuários estatutários bem como os regidos pela CLT, serão idênticos;

2 — Estabelecer o horário de trabalho que será único, das 7:00 às 13:00 horas;

3 — Determinar ao Chefe de serviço a fiscalização do horário e não permitir a saída de funcionários em horário de expediente, sendo esta permitida tão somente com expressa autorização deste Juízo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de julho de 1978.

Dr. Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Telecomunicações do Amapá S. A. TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS
CGC n.º 05.965.421/0001-70

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S.A. — TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de agosto do corrente ano às 9:00 horas, na sede social da Empresa, situada à avenida Coaracy Nunes n.º 104, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social, mediante incorporação de recursos do FINAM.

b) — Alteração dos artigos 5 e 16 (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá, 27 de julho de 1978.

José de Anchieta Nunes
Presidente em exercício

Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio

Estatutos Sociais

(Continuação do número anterior)

Art. 11 — A Assembléa Geral com as atribuições conferidas pela lei nº 6.404/76, de 15.12.76, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até o 120.º dia após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei, podendo esta se realizar também na forma do parágrafo único do Art. 131 da mesma.

Parágrafo Único — A Assembléa Geral será convocada, na forma do que dispõe os Arts. 123 e 131 da lei nº 6.404, de 15.12.76;

Art. 12 — A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua falta, pelo Vice-Presidente, o qual convocará para constituição da mesma um acionista que servirá de secretário;

Art. 13 — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléas Gerais, serão tomadas pelas contagens de votos, não sendo computados os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei;

Art. 14 — Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléas Gerais, por procuradores devidamente habilitados através de instrumento de mandato e que prove também, a qualidade de acionista e ainda representantes legais, na forma do parágrafo 1.º do Art. 126, da lei nº 6.404/76, de 15.12.76;

Art. 15 — A constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar, deliberadamente as ações das Assembléas Gerais;

Art. 16 — Os acionistas titulares de ação ao portador, para participarem das Assembléas Gerais, deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à Mesa Dirigidora dos Trabalhos, ou depositando-os em estabelecimento bancário, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento bancário;

Art. 17 — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléa Geral, até a sua realização e antes da data marcada para a distribuição de dividendos, pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos;

Art. 18 - Para a Assembléa Geral Ordinária ter validade em suas deliberações, é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito à voto, que represente, pelo menos, a metade do capital social;

Capítulo IV — Da Administração Social

Art. 19 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, mas residentes no domicílio da sede da sociedade, da qual um será o Presidente, um Vice-Presidente e dois diretores;

Art. 20 — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com direito a reeleição e com mandato de dois (2) anos, e continuarão em função até os seus substitutos tomarem posse;

Art. 21 — Para garantia do mandato cada Diretor entregará em caução, cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até que sejam aprovadas as contas e quaisquer atos, pela Assembléa Geral;

Art. 22 — Após a prestação da respectiva, caução, os Diretores tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de "ATAS das Reuniões da Diretoria";

Art. 23 — Vagando qualquer um dos cargos da Diretoria ou ficando impedido um ou mais de seus diretores, a vaga será ocupada por outro diretor designado pela Diretoria que acumulará o cargo até a realização de uma Assembléa Geral, que elegerá seus substitutos, os quais, entretanto, completarão o mandato até a realização da Assembléa Geral Ordinária;

Art. 24 — Os Diretores terão remuneração mensal que lhes fixar a Assembléa Geral Ordinária;

§ 1º — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores ainda farão jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido;

§ 2º — Os Diretores somente farão jus a participação nos lucros, se atendido o disposto nos Arts. 152 da lei nº 6.404/76, de 15.12.76;

§ 3º — Os Diretores somente poderão levantar os valores de sua gratificação concedida na forma deste artigo, depois de aprovadas as contas pela Assembléa Geral Ordinária;

Art. 25 — Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social; privativamente, os seguintes: a) — administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) — nomear, com estipulação de vencimentos e outras vantagens, o pessoal empregado no serviço da empresa, podendo admitir, demitir, punir na forma da lei, qualquer que seja a sua categoria; c) — convocar as Assembléas Gerais, na forma da lei; d) — Executar as deliberações das Assembléas Gerais; e) — apresentar o relatório anual das atividades sociais Balanço Geral e Demonstrações de resultados; f) — manifestação sobre a distribuição ou não de dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) — constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo ou fora deles; h) — transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar os bens sociais, com garantia real, contrair obrigações e criar bens e direitos; i) — organizar regulamentos internos sempre que se fizer necessário; j) — cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações da Assembléa Geral, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade.

Art. 26 — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, cabe ao Diretor Presidente. Os atos de responsabilidade para com a sociedade praticados extra-judicialmente, impõem para validade, as assinaturas conjuntas do Diretor Presidente ou Vice-Presidente e de outro diretor.

O Diretor Presidente assinará com o Diretor Maria Amélia Simões Martins Tomé e o Diretor Vice-Presidente, assinará com o Diretor Darina Cerieiro Neves.

(Continua no próximo número)